

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio x das unidades do Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGASR, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio em Diagnóstico-CAD com fornecimento de peças e acessórios.

### 2. SETOR DEMANDANTE:

**2.1 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA – SESMA.**

**Unidade/Setor/Departamento:** Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Geral de Altamira/PA – HGA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Centro de Apoio em Diagnostico – CAD.

**Responsável pela demanda:** Adilson Oliveira dos Anjos **Função:** Coordenador de Controle, Regulação e Avaliação

### 3. JUSTIFICATIVA:

O presente termo visa manter em bom funcionamento os equipamentos de raio x das unidades de atendimento à saúde do HGASR, da UPA, e do CAD, para a realização das rotinas técnicas e ações, com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável as instalações, sistemas e equipamentos descritos em cada unidade suprindo as necessidades da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em serviços na Rede de Saúde provendo mecanismos, propondo estratégias para desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no art. 2º, § 1º e art. 17, III, da Lei nº 8.080/90, priorizando a excelência na qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos municípios de Altamira-PA.

A mesma, aponta ainda sobre as condições para proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correlatos. Nesse sentido é obrigação da Secretaria Municipal de Saúde atender e oferecer aos usuários do SUS qualidade nos serviços ofertados.

A constituição Federal, em seus dispositivos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, o cidadão nas órbitas genéricas e individual.

Trata-se de equipamento importante para o tratamento e evolução de pacientes com diagnósticos precisos, garantido assim qualidade, segurança e eficiência aos procedimentos que necessitam das análise realizadas pelos aparelhos descritos. É primordial que estejam sempre em perfeito estado de uso e conservação, para que seja garantida a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos de Raio X.

É indispensável a contratação de empresa objetivando a realização de manutenções periódicas, preventiva e corretiva, que englobem serviços de reparos, avaliações de funcionamento, limpeza e substituição de peças e componentes, entre outros, tendo por finalidade evitar interrupções não desejáveis nas atividades de exames, ou seja, para à prevenção e correções de danos e desgastes naturais relacionados ao uso contínuo dos equipamentos, com vistas a preservação da vida útil, sem perda das características,

integridade física e rendimento, visando melhor operacionalização dos equipamentos, sistemas ou suas partes, além de regulação permanente da liberação de radiação durante a realização dos exames nos pacientes, pois a falta de manutenção adequada acarreta estragos maiores de peças que poderiam não ser acometidas e ter uma durabilidade maior, além de trazer prejuízo à saúde das pessoas expostas as radiações não reguladas que são liberadas pelos equipamentos, além de evitar a paralisação dos serviços públicos ocasionado pela falta de manutenção nos equipamentos.

A manutenção dos equipamentos descritos neste termo, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades da rede ambulatorial e hospitalar deste município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, pois realiza diagnósticos precisos e rápidos de diversos tipos de enfermidades. Outro fator importante é garantir um atendimento de alto padrão, e o equipamento mal ajustado pode resultar em diagnóstico impreciso, trazendo prejuízo para unidade de saúde e para a saúde do paciente, portanto, o fundamental que os pares tenham manutenção adequada para manter o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança e conforme parâmetros definidos pelo fabricante

#### **4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:**

**4.1** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**4.2** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

*“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*[...]*

*III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”.*

**4.3** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

**4.3.1** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

**4.3.2** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

**4.3.3** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

- 4.3.4 Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
  - 4.3.5 Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
  - 4.3.6 Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
  - 4.3.7 O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;
  - 4.3.8 Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
  - 4.3.9 Atendimento de demandas imprevisíveis;
  - 4.3.10 Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.
- 4.4. O modo de julgamento das propostas deverá ser por lote, uma vez que a execução dos serviços, embora de naturezas distintas, dependem um do outro, bem como, a prestação de serviços por uma única empresa facilitará a correção de erros em menor prazo e a execução, necessariamente, terá maior eficiência, conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

## **5. DEVERES DA CONTRATADA:**

- 5.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto deste instrumento, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Termo de Referência e Edital;
- 5.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 5.4 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme preceitua a legislação em vigor, bem como exigir sua utilização;
- 5.5. Ao encerrar as atividades no setor, todo o material e equipamentos utilizados, deverão ser recolhidos, deixando o local em perfeita ordem, estando sujeita a supervisão do responsável da unidade;
- 5.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- 5.7. Quando na manutenção ocorrer necessidade de substituição de peças de grande vulto, a contratada se responsabilizará em comunicar de imediato a necessidade ao responsável do setor
  - 5.7.1. No caso de peças tais como tubo de raios-x, transformador, mesa de comando, placa principal, e unidade de escaneamento, quando adquiridos de terceiros, a contratada fará a instalação, porém será condicionado o acompanhamento do fornecedor, a fim de evitar perda de garantia original das peças.

**5.8.** As peças de pequeno vulto, de responsabilidade da contratada, deverão ser novas, de primeira linha e totalmente compatíveis aos equipamentos, garantindo a eficácia do funcionamento do equipamento em uso.

**5.9** Durante a prestação de serviços a contratada manterá os principais componentes de pequeno vulto em estoque, a fim de substituir a peça danificada evitando a interrupção do funcionamento do equipamento

**5.10** Entregar todas as peças substituídas obrigatoriamente a contratante

**5.11** Comunicar, à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

**5.12** Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**5.13** Manter um número telefônico, para abertura de chamados de manutenção e assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos

**5.14** As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

## **6. DEVERES DA CONTRATANTE:**

**6.1** São deveres da Contratante:

**6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

**6.1.2** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**6.1.3** Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

**6.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**6.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

## **7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

**7.2** Será designado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**7.3** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **8. DA VIGÊNCIA:**

8.1 O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

8.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, somente no caso dos contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

“DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”.

8.3 - O prazo de contrato poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior devidamente justificado.

8.4 - Da Prorrogação: O prazo inicial poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/1993, por conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.

8.5 – As demais condições estarão contidas na minuta do contrato.

## **9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

9.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, já os de manutenção corretiva ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Serviço.

9.2 A quantidade será disponibilizada pelo Setor de Compras.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

10.1 Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

## **11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

11.1.1 Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo (conforme medição), segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

11.1.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**11.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

**11.4** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**11.5** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**11.6** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**11.7** O SETOR FINANCEIRO / Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:**

**12.1** A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

**12.2** A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

**12.3** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

## **13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:**

**13.1** A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

**13.1.1** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, já os de manutenção corretiva ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Serviço, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

**13.1.2** Os serviços serão realizados no município de Altamira/PA, na Zona urbana. O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, ou seja, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda-feira até sexta-feira, e no local definido na ordem de serviço, podendo ser:

a) No Hospital Geral de Altamira-HGA;



- b) Na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- c) Centro de Apoio em Diagnóstico - CAD;

**13.2** O recebimento e a aceitação do objeto:

**13.2.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**13.2.2** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega do serviço, da seguinte forma:

**13.2.3** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

**13.2.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.2.5** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

**13.2.6** O fornecimento de material ou a prestação de serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento, que será:

13.2.6.1 provisório, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.2.6.2 definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.2.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**13.2.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**13.3.** A execução do serviço atenderá às obrigatoriedades da Resolução RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da ANVISA, que estabelece requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica e a NR 32 que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

**13.4.** Dos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

13.4.1. A CONTRATADA deverá manter, junto a cada um dos equipamentos por ela assistidos, uma ficha/pasta de manutenção, devidamente fixada, onde conste as datas das intervenções, o procedimento ali desenvolvidos, nome e assinatura do técnico responsável;

13.4.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, medidor de KVp, medidor de ma, densitômetro, cronômetro, fotômetro, dispositivo para alinhamento de feixe, timer de RX e outros dispositivos específicos, devidamente calibrados;

13.4.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização dos serviços;

13.4.4. A empresa vencedora deverá apresentar registro do técnico responsável junto ao CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais).

#### **14. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva será realizada periodicamente de acordo com as horas de uso do equipamento para garantir confiabilidade durante as operações, em dia previamente estabelecido pela contratante, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que os serviços compreendem: revisão geral, limpeza, ajustes gerais, lubrificações, alinhamento, regulagens, calibração, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica com fornecimento pela contratada de todo o material necessário à execução destes serviços, e com a inclusão das peças necessários para o devido funcionamento do equipamento.

Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio x serão prestados nas dependências das Unidades de Saúde: Hospital Geral de Altamira – HGA / São Rafael, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio em Diagnóstico, exceto em casos excepcionais em que a CONTRATADA comprove necessidade da retirada dos equipamentos e/ou partes dos mesmos para execução do serviço, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, encargos financeiros provenientes de transporte, seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e etc.;

14.1 Nas manutenções preventivas devem ser realizados as devidas verificações que compreendem:

##### **a) Serviços realizados no aparelho de raios-x:**

- Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis e etc;



- Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;
- Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;
- Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;
- Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;

verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e etc, quando couber;

- Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;
- Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;
- Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e etc;
- Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;
- Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX no planos horizontais e verticais, quando couber;
- Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação.
- Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão
- Os materiais de consumo tais como: parafusos, o' rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, braçadeiras, conduites, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante;
- As despesas com alimentação, hospedagem e encargos sociais, e outros, dos técnicos dos equipamentos serão todos por conta da CONTRATADA

14.2 A cada visita técnica, o técnico deverá se reportar ao Chefe da Unidade, para autorização do serviço e assinatura de Ordem de Serviço ou designação de responsável para o acompanhamento do serviço. Uma via da ordem de serviço deve ser entregue a unidade ao final de cada atendimento.

## **15. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida, deverá ser feita a manutenção corretiva sempre que o fiscal notificar uma ocorrência e a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a solução;

Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA, além de oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência;

As despesas com alimentação, hospedagem e encargos sociais, e outros, dos técnicos dos equipamentos serão todos por conta da CONTRATADA;

A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio x serão prestados nas dependências das Unidades de Saúde: Hospital Geral de Altamira – HGA / São Rafael, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio em Diagnóstico, exceto em casos excepcionais em que a CONTRATADA comprovar necessidade da retirada dos equipamentos e/ou partes dos mesmos para execução do serviço, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, encargos financeiros provenientes de transporte, seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, e etc.;

Em caso de retirada do aparelho da unidade para realização de sua manutenção corretiva em outras dependências, fica de responsabilidade da contratada a substituição do aparelho, com qualidade similar ou superior do aparelho em questão, até o retorno do mesmo, para que os serviços prestados não sofram suspensão.

**a) Principais realizações na manutenção Corretiva:**

- Os serviços de reparos para eliminar defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou defeituosas porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- Nos serviços de manutenção corretiva, a aplicação de materiais de reposição e consumo, tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de led, braçadeiras, conduites, entre outros de uso corriqueiro, não acarretando ônus adicional à Contratante, bem como as despesas e mão de obra relativas à instalação de peças e componentes, decorrentes da prestação dos serviços.
- O prazo para o início da prestação dos serviços de manutenção corretiva será de até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.
- Toda solicitação de serviços será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário. Caso haja divergência entre a solicitação e o executado, será elaborado novo parecer dos serviços executados, com anuência do servidor responsável, atestando os serviços excedentes.
- O prazo de garantia dos serviços executados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

- O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- Reparar quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;
- Realizar a recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
- Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, e devem ser deixadas nas dependências do Setor de Almoxarifado;
- Realizar a substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- Promover reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Deverão incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;
- Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
- Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, e devem ser deixadas nas dependências do Setor de Almoxarifado;
- Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **16. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

**16.2** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.4** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.**

**17.1** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido;

**17.2** Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **18. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**18.1** Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**18.2.** De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em R\$ 353.248,08 (Trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

### **19. ANEXOS:**

**19.1 Anexo I do Termo de Referência:** Lista do lote a ser licitado

Elaborado por:

-----  
**Thayna Lopes Torres da Silva**  
Setor de Planejamento

Visto e analisado por:

-----  
**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
Assessoria Técnica em Licitações Contratos

Ciente e Aprovo em 11 de setembro de 2023

-----  
**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DO TR – LISTA DO LOTE A SER LICITADO**

<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD MESES</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
	01	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho fixo de raio-X Philips. Mod.AF125kV/500mA	MÊS	12	3.805,50	45.666,00
	02	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho de raio-X fixo CDK Mod.cdk Diafix 500ma	MÊS	12	3.805,50	45.666,00
	03	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho fixo de raio-X Tecno-Design, Mod.TD 500HF	MÊS	12	3.805,50	45.666,00
	04	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho de raio-X portátil Intecal 100Ma/90Kv Mod. CR7	MES	12	2.766,67	33.200,04
	05	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho fixo de raio-X Philips. Mod.AF125kV/500mA	UND	12	4.162,50	49.950,00
	06	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho de raio-X fixo CDK Mod.cdk Diafix 500ma	UND	12	4.162,50	49.950,00
	07	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho fixo de raio-X Tecno-Design, Mod.TD 500HF	UND	12	4.162,50	49.950,00
	08	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho de raio-X portátil Intecal 100Ma/90Kv Mod. CR7	UND	12	2.766,67	33.200,04
					<b>R\$</b>	<b>353.248,08</b>